



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 7994
(24.03.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2070-78.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BORBA DE BARROS BAIA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular (PP).

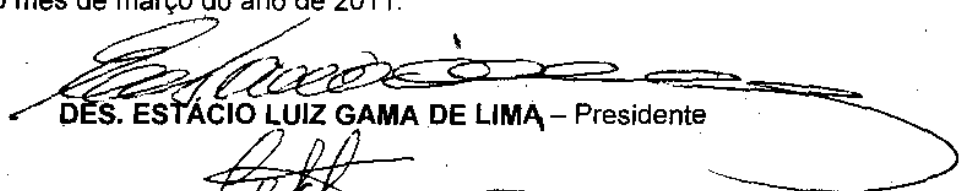
RELATOR: Juiz Luciano Guimarães Mata.

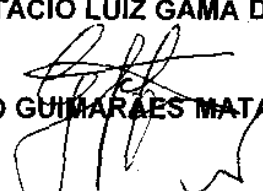
Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. REGULARIDADE CONTÁBIL. CONTAS APROVADAS SEM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha de CARLOS ALBERTO BORBA DE BARROS BAIA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de março do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator


NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. CARLOS ALBERTO BORBA DE BARROS BAIA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PP nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 33.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 36/50 e 53/59.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão de Exame opinou pela aprovação das contas de campanha (fls. 60).

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer, às fls. 62/63, pela aprovação das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Sr. CARLOS ALBERTO BORBA DE BARROS BAIA, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato a apresentação tempestiva da prestação de contas, bem como se encontra devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/10.

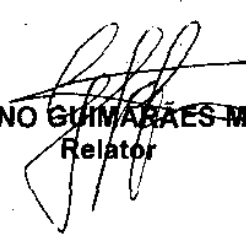
Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico responsável pela análise das contas, permitindo, assim, uma correta e fiel fiscalização da movimentação de recursos durante a campanha eleitoral.

Registre-se, portanto, que os documentos e as informações prestadas pelo candidato foram suficientes para demonstrar a regularidade e a transparência contábil de suas contas, entendimento, aliás, compartilhado pela Comissão de Exame das Contas Eleitorais e pelo ilustre presentante do órgão ministerial com assento nesta egrégia Corte.

Segundo dispõe o art. 38 da Resolução TSE nº 23.217/2010, os erros formais e matérias devidamente corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas.

Desta feita, tendo sido sanadas as impropriedades detectadas, resta evidente que inexistirá qualquer ponto capaz de macular o procedimento, razão pela qual voto pela aprovação das contas de campanha de CARLOS ALBERTO BORBA DE BARROS BAIA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2010.

É como voto.


LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7994, de 24/03/2011, foi conferido na 23ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 54, em 28/03/11, à(s) fl(s). 07/08. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 28/03/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2070-78.2010.6.02.0000

Prot. 19.136/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/03/2011 (SESSÃO Nº 23/2011)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : CARLOS ALBERTO BORBA DE BARROS BAIA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular (PP)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha de CARLOS ALBERTO BORBA DE BARROS BAIA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 7.994, de 24.03.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANO, Drs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausente por motivo justificado o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de março de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários